



# Conselho Regional de Enfermagem

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2541/2014 – Contrato nº 54/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – FORTE CLEAN LAVANDERIA LTDA. – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.771.301/0001-84, com sede na Avenida José Maria Whitaker nº 1.280, Sala 03, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04057-000, telefone (11) 5071-0010, e-mails atendimento@forteclean.com.br e contato@forteclean.com.br, neste ato representada por sua Sócia-proprietária, Elaine Divito Machado, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 27.666.744-X e inscrita no CPF sob nº 247.095.448-75, residente e domiciliado no município de São Paulo, à Alameda dos Guaicães nº 215, Planalto Paulista, CEP 04064-030.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização, limpeza e asseio de carpete em placas, através do método a seco, na Sede do Coren-SP, conforme descrito a seguir.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os serviços de limpeza, higienização e asseio de carpete deverão ser realizados por empresa especializada, com material e maquinário adequados a correta execução, proporcionando resultados satisfatórios quanto à remoção de sujidade, bactérias, fungos e demais organismos nocivos à saúde.

Características locais para dimensionamento	
<b>Tipo de edificação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Edifício comercial com 12 pavimentos, sendo 2 pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 andares e cobertura/terraço.</li></ul>
<b>Área com carpete</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Região interna, com área aproximada de 2.073,82m<sup>2</sup></li></ul>
<b>Características das áreas acarpetadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>As áreas com carpetes estão localizadas do 1º ao 8º andar, sendo a maioria utilizada como instalações administrativas (escritórios), com exceção do 8º andar. Existem copas pequenas do 1º ao 8º andar</li><li>No 4º andar existem instalações da área de Saúde Ocupacional</li><li>O 8º andar é composto por salas de treinamento, auditório destinados à realização de eventos - tais como cursos, palestras, reuniões etc. - e instalações sanitárias, sendo que alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.</li></ul>
<b>Circulação média diária de pessoas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>950 pessoas, entre funcionários e visitantes.</li></ul>

2.2. A limpeza deverá compreender 02 (duas) modalidades distintas, incluindo **limpeza profunda e manutenção periódica**.

2.3. Os serviços deverão ser executados aos sábados, das 6h00 às 15h00, devido ao grande volume de pessoas (funcionários e público) que circulam no prédio em horário comercial.



## Conselho Regional de Enfermagem

### 2.4. Da limpeza profunda:

2.4.1. O serviço deverá ser realizado no início da vigência do contrato e finalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

2.4.2. A limpeza profunda compreenderá remoção de sujeiras incrustadas e higienização de toda a superfície, através de equipamentos e produtos adequados.

2.4.3. Os serviços deverão atender às especificações do fabricante quanto à limpeza em piso de carpete em placas, bem como normas legais aplicáveis ao setor.

2.4.4. A limpeza deverá ocorrer através de processo à seco - sendo este o método indicado para limpeza de carpete em placas - e será realizada conforme descrições a seguir:

2.4.4.1. Em toda a superfície acarpetada, sendo responsabilidade do Contratado o deslocamento da mobília em geral;

2.4.4.2. O processo à seco de limpeza deve ser empregado de forma que os locais onde houver aplicação estejam disponíveis para utilização logo após a realização dos serviços, secos e livres de mau cheiro;

2.4.4.3. Utilizar pó constituído por microesponjas biodegradáveis, com capacidade de absorver a sujeira;

2.4.4.4. Utilizar produtos atóxicos;

2.4.4.5. A aplicação das microesponjas deverá ocorrer com o auxílio de equipamento com escovas únicas de rotação contrária para levantar os fios e desalojar a sujeira, proporcionando limpeza profunda e removendo a sujeira impregnada;

2.4.4.6. As manchas mais resistentes, localizadas principalmente nas áreas próximas às copas, poderão ser removidas através de limpa manchas, específico para carpetes.

2.4.5. Características do agente de limpeza a seco:

2.4.5.1. Estar de acordo com os critérios de produtos seguros para consumo;

2.4.5.2. Não causar irritação;

2.4.5.3. Ser atóxico;

2.4.5.4. Livre de carcinogênicos;

2.4.5.5. Livre de metais pesados.

2.4.6. Após a realização dos serviços, o local não poderá apresentar manchas visíveis de sujeira, além da garantia de eliminação de germes, bactérias e ácaros, nos parâmetros permitidos para garantir a salubridade do local.

### 2.5. Das limpezas periódicas de manutenção:

2.5.1. Deverão ser realizadas 03 (três) aplicações que ocorrerão no intervalo aproximado de 3 (três) meses cada, sendo a primeira contada a partir da limpeza profunda.

2.5.2. A manutenção preventiva periódica visa minimizar o acúmulo de sujeiras, bem como a conservação do carpete.

2.5.3. O processo a ser utilizado será o de limpeza a seco, devendo a metodologia e prazo de aplicação,



## Conselho Regional de Enfermagem

bem como o agente de limpeza, atenderem aos requisitos e características estabelecidos no item 2.4.

**2.5.4.** A escovação será realizada através da utilização de equipamento que visa sugar a sujeira do carpete, o qual deverá possuir escovas únicas de rotação contrária para levantar os fios e desalojar a sujeira, proporcionando limpeza profunda e removendo a sujeira impregnada;

**2.5.5.** A aplicação de micro esponjas e/ou outros produtos, como tira manchas, será realizada somente em áreas de maior tráfego, incluindo corredores e regiões próximas às copas, evitando o aparecimento de manchas por acúmulo de sujeira.

### 3. DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade de metros quadrados	Valor por m <sup>2</sup>	Valor por aplicação	Quantidade de aplicações anuais	Valor total anual
1	Limpeza profunda	2.073,82m <sup>2</sup>	R\$ 4,30	R\$ 8.917,43	1	R\$ 8.917,43
2	Limpeza periódica de manutenção	2.073,82m <sup>2</sup>	R\$ 3,30	R\$ 6.843,61	3	R\$ 20.530,83
<b>Valor total da contratação: R\$ 29.448,26</b> <b>(vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)</b>						

**3.2.** Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 17/07/2015, que se vincula ao presente Ajuste.

**3.2.1.** Trata-se de valor aproximado, pois poderá existir variação na metragem dentro dos limites legais de acréscimo ou supressão.

**3.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, consumíveis, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.

**3.4.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços gerais de limpeza e higienização.

### 6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**6.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/02/2016 a



## Conselho Regional de Enfermagem

04/02/2017.

**6.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**7.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**7.1.2.** Fiança bancária;

**7.1.3.** Seguro-garantia;

**7.2.** O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**7.3.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

**7.4.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do presente Ajuste, como segue:

**7.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

**7.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

**7.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

**7.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

**7.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

### **8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no item 2 – Especificações Técnicas, no endereço da Sede do Coren-SP.

**8.2.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações deste instrumento ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**8.3.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



## Conselho Regional de Enfermagem

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada serviço, a Contratada deverá apresentar:

9.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

9.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

9.1.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

9.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de



## Conselho Regional de Enfermagem

Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**11.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

**11.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**11.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se a:

**12.1.1.** Disponibilizar instalações adequadas e necessárias à prestação dos serviços, com pontos de energia (tomadas em voltagem 110/220 volts) e de água;

**12.1.2.** Disponibilizar horário em que os locais para aplicação estejam livres de pessoas;

**12.1.3.** Agendar com a Contratada a data para execução dos serviços com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Havendo desistência e necessidade de remarcação, o prévio aviso à Contratada deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para limpeza.



## Conselho Regional de Enfermagem

- 12.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a execução do objeto desta Contratação;
- 12.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 12.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 12.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 12.1.8.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento;
- 12.1.9.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 12.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.11.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.1.12.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 13.1.1.** Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança e da Vigilância Sanitária e que possuam registro na Anvisa dentro de sua validade.
  - 13.1.2.** Possuir extensão elétrica de, pelo menos, 50m (cinquenta metros) de comprimento.
  - 13.1.3.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
  - 13.1.4.** Deslocar e remover objetos e móveis de pequeno porte da Contratante para a efetiva aplicação, devendo, após secagem total, retorná-los aos locais de origem.
  - 13.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.
  - 13.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
  - 13.1.7.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
  - 13.1.8.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



## Conselho Regional de Enfermagem

- 13.1.9.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.1.10.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 13.1.11.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.12.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.
- 13.1.13.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.1.14.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 13.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.6.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 13.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 13.2.8.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 13.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 13.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e



## Conselho Regional de Enfermagem

ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

**13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**13.3.6.** Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**13.3.7.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**13.3.8.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

**13.3.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**13.3.10.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**13.3.11.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

**13.3.12.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**13.3.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**13.3.14.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**13.3.15.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

**13.3.16.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

**13.3.17.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**13.3.18.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**13.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**13.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**13.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.



## Conselho Regional de Enfermagem

**13.4.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**13.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**13.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Não mantiver a proposta;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**14.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.8.** Fizer declaração falsa;

**14.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

**14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**14.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;

**14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



## Conselho Regional de Enfermagem

- 14.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 14.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 14.5.1.** Em caso de utilização de material e/ou equipamento que não atenda às especificações deste Instrumento, a Contratada deverá justificá-la ao fiscal do Contrato através de um comunicado via email ou ofício. Caso não apresente motivo justificado, à critério da Administração, será aplicada multa de 5 % sobre o valor do serviço alvo da falha.
- 14.5.2.** Caso o serviço não seja executado satisfatoriamente, não sendo estes reparados a contento da Administração, será aplicada multa de 3% sobre o valor do serviço alvo da falha.
- 14.6.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas na alínea anterior poderá implicar em multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço alvo da falha.
- 14.7.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do serviço.
- 14.8.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.8.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 14.8.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 14.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 14.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 14.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 14.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



## Conselho Regional de Enfermagem

**14.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**14.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**14.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**14.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **15. LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**15.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**15.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### **16. DO FORO**

**16.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

**16.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

#### **FORTE CLEAN LAVANDERIA LTDA. – ME**

Elaine Divito Machado  
Sócia-Proprietária